



“Aquisição de Veículo Anfíbio”

CPJOUE N.º 03/2022

(Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

1- Identificação e objeto do concurso

O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto a aquisição de veículo anfíbio no âmbito do projeto “ECOMIRA2022 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO COSTEIRO E AQUÁTICO DE MIRA” apresenta-se convergente com o Aviso N.º 12/ 2021 / Gal Pescas Mondego Mar, Candidatura n.º - MAR-04.03.01-FEAMP-0636, tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um veículo anfíbio multifunções com acessórios para o controlo e erradicação de espécies invasoras no território do Município de Mira.

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mira, sita na Praça da República, 3070-304 Mira, Telef. 231480550, Fax 231, e-mail: geral@cm-mira.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A abertura do presente concurso público mereceu decisão favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18-2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3.2 A decisão foi tomada por deliberação do dia 08 de junho de 2022 do órgão executivo - Câmara Municipal – ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06;

4 – Tipo de Procedimento

O presente procedimento segue a tramitação de Concurso Público com publicação em JOUE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP, com base no critério do valor definido na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

5 – Preço base

5.2 O preço base sem IVA, não poderá em qualquer caso, exceder o valor de 223.200,00€ (duzentos e vinte e três mil e duzentos euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, inclui Assistência Técnica a ser prestada durante 12 meses.

5.3 Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, recursos humanos, fiscalidade,

cotações, propostas metodológicas e/ou reformulação das mesmas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros ou de quaisquer licenças.

5.4 Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos

6 – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

6.1 O processo é constituído pelo Programa de Procedimento, que inclui anexos, Caderno de Encargos e seus respetivos Anexos, e encontra-se patente para consulta na Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento no Município de Mira sita na Praça da República, 3070-304 Mira, onde pode ser consultado, entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00 e, no site do Município <https://www.cm-mira.pt>.

6.2 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Mira, no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

7 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

7.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Mira, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

7.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3 O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

7.4 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

7.5 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Modo de apresentação das propostas

8.1 As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> mediante certificado eletrónico qualificado, devendo igualmente ser submetidos **todos** os documentos exigidos no presente programa de concurso, com assinatura electrónica qualificada, aposta de forma individual e *de per si*, nº 1 do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura electrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

8.2 Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento electrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do referido artº 54º.

8.3 Todas as propostas que não reúnam estes requisitos são excluídas por violação do nº 4 do artº 57º, e dos números 1 e 4, do artº 62º do CCP, nos termos do exposto no artº 146º, nº2, alínea I).

9 – Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, até às 23H00 do 30.º dia, a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

10 – Documentos que constituem a proposta

10.1 A proposta deve, obrigatoriamente e, sob pena de exclusão será constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) (cfr. Anexo A do presente programa), assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que deve integrar obrigatoriamente:

- i. Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o Anexo C a este convite de procedimento;
- ii. Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

11 - Idioma

11.1 Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

11.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13 – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

13.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

13.2 Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

13.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

13.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no acto da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

14 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

14.1 Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 150 dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

14.2 Caso o prazo manutenção da proposta seja inexistente ou inferior ao prazo identificado no número anterior, considera-se o erro sanado, correspondendo o prazo ao indicado no programa, ou seja, 150 dias.

15- Critério de adjudicação

15.1 – O critério de apreciação das propostas é o economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16 – Critério de desempate

16.1 . No caso de se verificar empate de propostas o desempate será feito por sorteio das propostas realizado pelo Júri na presença do representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata assinada por todos os intervenientes.

16.2 Todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias.

16.3 Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

17 – Esclarecimentos sobre as propostas

17.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;

17.2 Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;

17.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

18 - Relatório Preliminar

18.1 O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes.

18.2 No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

19 - Audiência prévia

19.1 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

19.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

20– Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

20.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo B do presente programa);
- Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - ✓ Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, d) do CCP;
 - ✓ Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal; nos termos do artigo 55.º, n.º 1, e) do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alínea b) e h) do CCP;
- Certidão do Registo Comercial e identificação do(s) outorgante(s) do contrato. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
- Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde o Contraente Público deve enviar todas as comunicações constantes do caderno de encargos).
- Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada informação sobre o(s) outorgante(s) do contrato com indicação do(s) nome(s) completo(s), número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.

20.3 Podem ainda ser solicitados ao Cocontratante quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

20.4 Quando o Cocontratante for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no artigo 81.º n.º 1 do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.

21 – Valor da caução

21.1 Não é exigível a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 1 do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

22.1 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, do CCP, é de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.

22.2 A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

23 – Redução do contrato a escrito

É obrigatório a redução do contrato a escrito a celebrar com o cocontratante, nos termos do artigo 94.º do CCP através da elaboração de um clausulado, devendo conter obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

24 – Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao Cocontratante.

25 – Ajustamentos ao conteúdo do contrato

25.1 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

25.2 Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta por outro concorrente.

26 – Aceitação da minuta de contrato

26.1 A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

26.2 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

26.3 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Cocontratante não fazem parte integrante do Contrato.

27- Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro) e restante legislação aplicável.

27- Assinatura eletrónica

27.1 Todos os documentos submetidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

27.2. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter, também, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.

ANEXOS

ANEXO A

Instruções para Preenchimento do DEUCP [a que se refere a alínea a) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a apresentar conforme o modelo oficial, de formato eletrónico, obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Antes de submeter o DEUCP, dever-se-á considerar:
 - 2.1. O ponto 8 do presente programa, relativamente ao modo de assinar os documentos da proposta;
 - 2.2. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - 2.3. Em caso de dúvidas, a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>

ANEXO B
Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C
Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

....(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado. ".....", , em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual, ...€ (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Mira, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura